PETIÇÃO 12.404 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) :SOB SIGILO
ADV.(A/S) :SOB SIGILO
REQDO.(A/S) :SOB SIGILO
ADV.(A/S) :SOB SIGILO
REQDO.(A/S) :SOB SIGILO
SOB SIGILO

ADV.(A/S) :SOB SIGILO E OUTRO(A/S)

DESPACHO

Em 4/10/2024, a X BRASIL INTERNET LTDA. peticionou nestes autos informando o pagamento da integralidade das multas que lhe foram impostas (petição STF nº 127.212/2024). Determinei à Secretaria Judiciária que certificasse o cumprimento integral do pagamento das multas e o efetivo depósito na conta vinculada a estes autos.

Em nova petição, a X BRASIL INTERNET LTDA. informou que o depósito de R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais) foi realizado por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (DJE) na Caixa Econômica Federal (petição STF nº 127.224/2024).

É o relatório. DECIDO.

O depósito do valor de R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais) não foi realizado corretamente na conta vinculada a estes autos (Banco do Brasil - Código 0001; Agência 1607-1; Conta 170500-8; Código identificador: 04000100001188280), em que pese sua existência ser de pleno conhecimento da requerida em face dos bloqueios e depósitos realizados anteriormente, conforme certidão da Secretaria Judiciária (fls. 3.092):

"Em cumprimento à decisão de 04/10/2024 (folha 3.072), certifico que, conforme os Protocolados 127.212/2024 e

PET 12404 / DF

127.224/2024, que a X BRASIL INTERNET LTDA. informou ter realizado o depósito judicial integral referente às multas que lhe foram impostas nestes autos. De acordo com os comprovantes apresentados às folhas 3083v e 3084, o depósito foi feito em uma conta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (identificação do depósito 3133.635.00000262-6), no valor de R\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais) em 04/10/2024. Certifico, por fim, que o depósito não foi efetuado na conta vinculada a estes autos (Banco do Brasil – Código 0001; Agência 1607-1; Conta 170500-8; Código identificador 04000100001188280), conforme estipulado em decisão".

Há, portanto, necessidade de regularização do depósito realizado pela X BRASIL INTERNET LTDA, para que haja o efetivo e integral adimplemento das multas

Diante do exposto, DETERMINO que:

- (1) A Caixa Econômica Federal proceda a TRANSFERÊNCIA IMEDIATA do valor de R\$ 28.600,000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil reais), depositado por meio do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais (Identificação do Depósito 3133.635.00000262-6), para a conta do Banco do Brasil Código 0001; Agência 1607-1; Conta 170500-8; Código identificador: 04000100001188280;
- (2) A Secretaria Judiciária realizada a transferência determinada no item "1" certifique nos autos o cumprimento integral do pagamento das multas e o efetivo depósito na conta vinculada a estes autos.

Após o cumprimento dos itens "1" e "2", ENCAMINHEM-SE OS AUTOS à Procuradoria-Geral da República, para manifestação quanto às

PET 12404 / DF

manifestações da X BRASIL INTERNET LTDA. (petições n $^{\circ}$ s 122.883/2024, de 26/9/2024; 127.212/2024 e 127.224/2024, ambas de 4/10/2024).

Intimem-se os advogados regularmente constituídos. Ciência à Procuradoria Geral da República. Cumpra-se. Brasília, 4 de outubro de 2024.

> Ministro **Alexandre de Moraes** Relator

Documento assinado digitalmente